



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº. 1.370

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.566, de 17/02/1987.](#)

As
Instituições Financeiras Participantes do Serviço de
Compensação de Cheques e Outros Papéis

Em aditamento à Carta-Circular nº 1365, de 28.02.86; comunicamos que, a partir de 10.03.86, será elevado de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) para Cz\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzados) o valor limite dos cheques a serem trocados nas sessões específicas, de que trata o MNI 4-3-3-8-d e 4-3-6-6, dos seguintes Sistemas Integrados Regionais:

- Aracaju (SE)
- Araçatuba (SP)
- Bauru (SP)
- Belém (PA)
- Belo Horizonte (MG)
- Brasília (DF)
- Campinas (SP)
- Campo Grande (MS)
- Campos (RJ)
- Cascavel (PR)
- Chapecó (SC)
- Cuiabá (MT)
- Curitiba (PR)
- Curitibaanos (SC)
- Dourados (MS)
- Florianópolis (SC)
- Fortaleza (CE)
- Goiânia (GO)
- Governador Valadares (MG)
- Guarapuava (PR)
- Guaratinguetá (SP)
- Itabuna (BA)
- João Pessoa (PB)
- Joinville (SC)
- Juazeiro do Norte (CE)
- Juiz de Fora (MG)
- Londrina (PR)
- Maceió (AL)
- Manaus (AM)
- Maringá (PR)
- Montes Claros (MG)
- Natal (RN)
- Passo Fundo (RS)
- Pelotas (RS)
- Porto Alegre (RS)
- Presidente Prudente (SP)
- Recife (PE)
- Ribeirão Preto (SP)
- Salvador (BA)
- Santa Maria (RS)
- Santo Argelo (RS)
- Santos (SP)
- São José do Rio Preto (SP)
- São Luís (MA)
- Sorocaba (SP)
- Teresina (PI)
- Uberlândia (MG)
- Varginha (MG)
- Vitória (ES)
- Vitória da Conquista (BA)

Brasília (DF), 07 de março de 1986.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Carta-Circular nº. 1.370, de 07.03.86.